

Altera o artigo 2º da Portaria-TSE nº 435, de 5 de junho de 2017.

Portaria TSE nº 850, de 13 de novembro de 2017.

Altera o artigo 2º da Portaria-TSE nº 435, de 5 de junho de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do Regulamento Interno, e de acordo com o disposto na Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria-TSE nº 435, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compõem o grupo de trabalho as servidoras Lilian de Moura Andrade (coordenadora), Eliane Martins de Sousa, Érika de Oliveira dos Santos Scozziero, Izabella Belúcio dos Santos Bringel, Magda Araceli Radicchi, Ana Paula Muniz da Silva e Maressa de Medeiros Mason Alvarenga (suplente).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **14/11/2017, às 20:07**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0592836&crc=B9FEAB92, informando, caso não preenchido, o código verificador **0592836** e o código CRC **B9FEAB92**.

[2017.00.000006590-9](#)

GT. Manual de processamento do Processo Judicial Eletrônico - PJe

Portaria TSE nº 858, de 14 de novembro de 2017.

Dispõe sobre grupo responsável por criar o manual de processamento do Processo Judicial Eletrônico –PJe.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Manual PJe, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de elaborar o manual de processamento destinado aos usuários do Processo Judicial Eletrônico –PJe.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Manual PJe elaborar manual de processamento, considerando as tarefas pertinentes ao PJe, em conjunto com os tribunais regionais eleitorais, abrangendo, inclusive, as rotinas referentes aos procedimentos realizados pelas zonas eleitorais.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho Manual PJe:

I – entregar o cronograma de atividades por ocasião da 1ª reunião, assim como eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

II –acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV –acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;

V –alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;

VI –solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte do grupo;

VII –dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII –primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX –comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X –reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI – entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;